



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

LEI Nº 277 de 11 de Janeiro de 1994.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

SEÇÃO I

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agredões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das Esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos e prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o Prefeito ou responsável pela finanças quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações da receita e das despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

III - Manter em Coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de Estoque de Medicamentos e de Instrumentos Médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, às demonstrações que indiquem a situação Econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detida nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e os empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código de Postura Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no Setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

& 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

& 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do comprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos, serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar Municipal de Saúde, observos resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

& 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

& 2º - Entendi-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

& 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos insuficientes e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 14º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

II - Pagamento de vencimentos, salário, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º Da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde, observado o disposto no § 1º Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes de terminadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no valor de CR\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo do que trata da presente Lei.

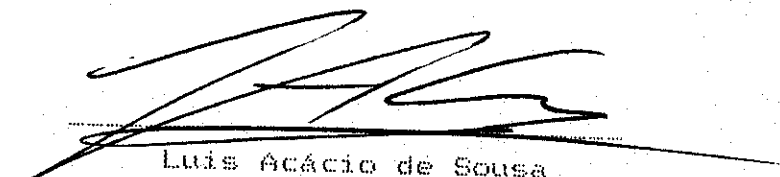


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito de correção à conta do Código de despesas 4130, investimentos em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, § 3 e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSE DE SOUSA ALVES, 11 de Janeiro de 1994.



Luis Acácio de Sousa
Prefeito Municipal